

ESTATUTO SOCIAL DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

CNPJ 90.803.552/0001-20

UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI - UNIVATES

Nota: Estatuto Social alterado conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais da Associação:

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes - DCE, fundado em 1982, de duração indeterminada, com sede à Rua Avelino Talini, nº 171, Sala 400, Prédio 09 da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado, Rio Grande do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos - associação de fins não econômicos civil - entidade máxima e autônoma de representação e defesa do corpo discente de todos os Cursos Técnicos e de Graduação existentes e os que irão existir na Universidade do Vale do Taquari, doravante denominada UNIVATES, exercendo todos os poderes que não lhe sejam vedados em lei.

§ 1º - O DCE tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 2º - O DCE reconhece a representatividade de todos os movimentos estudantis e sociais, desde que essas organizações não entrem em conflito com os princípios e obrigações do DCE UNIVATES, com os princípios dos direitos humanos, da cidadania e dos Centros e Diretórios Acadêmicos, Conselhos de Centros, Coletivos, Núcleos e grupos.

§ 3º - O DCE pode manter convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades estudantis de grau superior e demais organizações, desde que não implique em perda da sua autonomia.

§ 4º - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelo corpo discente e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II

Das Finalidades, dos Deveres e das Vedações:

Art. 2º - O DCE tem como finalidades principais:

I – Coordenar e promover a defesa dos interesses de direitos dos estudantes, sem distinção étnico-racial, nacionalidade, cor, gênero ou orientação sexual, posição social, crença religiosa ou convicção sócio-política;

II – Congregar todos os estudantes, visando e proporcionando a união da classe;

III – Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente, administrativo e comunidade acadêmica da UNIVATES;

IV – Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida acadêmica, o patrimônio moral e material das instituições de Ensino Superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;

V – Realizar congressos, assembleias, seminários, conferências, reuniões e cursos e atividades similares para estudar e debater a realidade nacional e da universidade, quanto aos seus aspectos políticos, social, econômico, técnico, científico e cultural, visando a complementação e aprimoramento da formação universitária;

VI – Manter canais ativos de maneira física (panfleto e jornal etc.) e/ou digital (e-mail e redes sociais etc.), no intuito de fomentar a informação e a participação dos estudantes e associados nas atividades e decisões da entidade;

VII – Tomar posição e colaborar na solução de problemas sociais, educacionais e culturais que envolvam o interesse da comunidade acadêmica;

VIII – Defender os direitos dos estudantes, zelar por seus interesses e propugnar por suas reivindicações perante a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, instituições de educação e entidades representativas de classe estudantil;

IX – Representar o corpo discente nos órgãos que compõem a estrutura da Universidade;

X - Defender o meio ambiente qualitativamente sustentável;

XI – Deliberar acerca das matrizes do movimento estudantil no

campus da Universidade e fora dele;

XII – Lutar pela democracia na Universidade e pela melhoria na qualidade de ensino;

XIII – Representar os estudantes da Univates, entidades estudantis de grau superior e demais organizações e foros do movimento estudantil;

XIV - Respeitar a autonomia dos Centros Acadêmicos (C.A.), Diretórios Acadêmicos (D.A.), Núcleos, Coletivos e demais grupos estudantis, desde que estes respeitem o presente Estatuto;

XV - Procurar fortalecer e estimular cada C.A. e D.A., objetivando alcançar seus princípios e finalidades, sendo elo entre lideranças estudantis e entidades;

XVI - Dar especial ênfase à solução daqueles problemas de interesse da comunidade estudantil quando fugirem da alçada de cada C.A ou D.A.;

XVII – Promover melhorias na vida e experiência acadêmica dos associados, podendo, para tanto, desenvolver, implantar e executar projetos, programas e serviços de interesse do quadro social, tais como, sem prejuízo de outros definidos pela Diretoria, serviços de fotocópia, impressão, plotagem e afins.

XVIII - Apoiar os princípios da União Estadual dos Estudantes (UEE Livre/RS) e da União Nacional dos Estudantes (UNE) com quem deverão ser mantidos intercâmbios e boas relações, bem como com outras entidades similares preservando, sobretudo, seus interesses comuns.

Art. 3º - Compete ao DCE:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;

III - Patrocinar os interesses do corpo discente, desde que não violem o texto do presente Estatuto, perante as entidades dispostas no inciso “VII” do Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 4º - É vedado ao DCE:

I - Interferir na vida de seus associados fora do âmbito de suas atividades como estudante;

II - Restringir, direta ou indiretamente a propaganda eleitoral, entre

os associados, dos candidatos devidamente registrados aos postos eletivos estudantis, como eleições do DCE, de Diretórios Acadêmicos e participação em Conselhos;

III - Estabelecer distinções entre os estudantes por questões político-partidárias, étnico-raciais, crença religiosa, posição social, nacionalidade, gênero ou orientação sexual;

IV - Praticar qualquer ato contrário à legislação vigente, ao Estatuto e ao regimento geral da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES;

Parágrafo Único - O DCE poderá intervir em cada C.A. ou D.A. da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES quando sua diretoria por qualquer motivo, tornar-se inoperante, assim como a executiva não assumir as iniciativas regulamentares, cabendo então ao DCE, após ouvido o Conselho de Entidades de Base (CEB), adotar providências visando o reativamento daquela unidade representativa.

CAPÍTULO III

Dos Associados:

Art. 5º - São considerados associados todos os estudantes que estejam regularmente matriculados em qualquer Curso Técnico ou de Graduação mantidos pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora, salvo quando estiverem cumprindo pena de suspensão e quites com as contribuições previstas no presente Estatuto. A associação dos estudantes dá-se automaticamente a partir de seu ingresso na Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES e pagamento da Taxa Estudantil, salvo manifestação em contrário e estudantes dos cursos EAD.

Art. 6º - Os estudantes associados ao DCE não respondem pessoalmente ou solidariedade pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela entidade.



5

Art. 7º - O associado que perder seu vínculo discente de ensino superior junto à UNIVATES, em caráter permanente, por ocasião de colação de grau ou de outra forma de desligamento, será automaticamente excluído do quadro social do DCE.

Art. 8º - Em caso de trancamento de matrícula ou afastamento temporário, o associado permanecerá vinculado ao DCE UNIVATES, porém os seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado, permanecerão suspensos enquanto perdurar o trancamento ou afastamento.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados ficam suspensos quando estiverem cumprindo sanção disciplinar de suspensão aplicada pelo DCE ou pela UNIVATES, a associação ou não do estudante ao DCE não limita a sua representação estudantil junto a qualquer situação que a entidade venha a representar o seu corpo discente.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Propor, discutir e votar em Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes aos interesses do DCE;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do DCE, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral, desde que preencha as condições estabelecidas para elegibilidade;

III - Participar de demais atividades conforme disposto no Art. 2º;

IV - Requerer por escrito, à Diretoria, com apoio de no mínimo 10% dos associados efetivos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, declarado o objetivo da mesma, podendo, caso não atendido o requerimento, convocar diretamente, observado o mesmo apoio;

V - Tomar parte nas Assembleias Gerais do DCE;

VI - Apresentar, por escrito, à Diretoria do DCE, sugestões que forem de utilidade para os associados;

VII - Recorrer à Assembleia Geral, das decisões que julgar prejudiciais aos interesses ou contrárias a este Estatuto, ou quando atingido por penalidades de que tratam os incisos "III" e "IV" do Art. 15º deste Estatuto, que em

segunda e última instância poderá considerar o ato, prevalecendo sua decisão;

VIII - Requerer a apresentação de balancetes e prestações de contas do DCE;

IX - Usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pelos diversos departamentos do DCE, respeitando seus respectivos regimentos internos;

Parágrafo Único – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando assim lhe aprover, protocolando seu pedido junto à Secretaria do DCE, desde que não esteja em débito com suas obrigações para com a entidade.

Art. 10º - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Observar os dispositivos deste Estatuto, cumprir e acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria e cooperar para o progresso do DCE;

III - Comparecer às Assembleias Gerais do DCE;

IV - Cumprir diligentemente os cargos que lhe forem atribuídos, uma vez aceitos, comparecendo regularmente às reuniões convocadas de conformidade ao dispositivo deste Estatuto;

V - Aceitar os cargos para os quais forem eleitos, salvo em caso de impedimentos justificados;

VI - Acatar as decisões dos órgãos administrativos;

VII - Pagar a Taxa Estudantil semestralmente;

VIII - Promover o espírito universitário na UNIVATES, bem como em toda a comunidade que necessita dos serviços por ela prestados;

IX - Defender o patrimônio e os interesses da associação;

X - Indenizar todo e qualquer dano causado ao patrimônio do DCE, quando intencionalmente o danificar;

Art. 11º - Para usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pelos departamentos, bem como participar de qualquer outra atividade não prevista neste Estatuto, o Diretório Central dos Estudantes - DCE exigirá dos associados o pagamento de uma taxa de contribuição.

§ 1º - O não pagamento da taxa dentro do prazo marcado, poderá, a juízo da Diretoria vigente, acarretar ao associado faltoso a suspensão dos direitos de

que trata o Art. 9º deste Estatuto.

7



CAPÍTULO IV

Da manutenção da Entidade:

Art. 12º - A manutenção do DCE será feita por meio do recolhimento da denominada "Taxa Estudantil", de contribuições de seus associados ou colaboradores, por subvenções de entidades públicas, privadas ou outras, conforme o capítulo VII deste Estatuto, além de outras receitas de origem lícita.

Art. 13º - O valor da Taxa Estudantil, referida no artigo anterior, é calculada da seguinte forma:

I - Para os estudantes dos Cursos de Graduação e Técnico presenciais o valor da Taxa Estudantil é correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em cada semestre (A e B).

II - Para os estudantes de curso EAD, o valor da Taxa Estudantil é correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) a cada semestre do ano.

Art. 14º - O Presidente e o Tesoureiro serão os responsáveis pelos haveres do DCE.

Parágrafo Único – A Taxa Estudantil é recolhida duas vezes ao ano, no início de cada semestre letivo, cabendo à Diretoria da entidade definir as formas e instrumentos de recolhimento e dos valores reajustados, podendo efetuar contratos, convênios, parcerias ou outras formas de cooperação com outras entidades para o cumprimento deste artigo. Para os estudantes dos cursos EAD, a taxa é cobrada a cada fechamento de dois trimestres letivos (equivalente a dois semestres), somente para aqueles estudantes que solicitaram a sua associação.



CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades:

Art. 15° - A infração de qualquer dispositivo deste Estatuto e em particular dos referidos nas alíneas do artigo 10°, poderá acarretar ao associado a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Voto de censura na ata da Assembleia Geral;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão do quadro social.

Art. 16° - A advertência por escrito e o voto de censura serão aplicados em separado ou cumulativamente, de forma respectiva (primeiro a advertência, seguido de voto de censura), ao associado que:

- I - Desrespeitar diretamente empregados, comissões ou membros deste Diretório no desempenho de suas atribuições;
- II - Faltar com respeito, de acordo com as normas deste Estatuto, nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17° - Estará sujeito às penalidades de suspensão o associado que:

- I - Reincidir em qualquer falta referida no artigo 15°;
- II - Fizer propaganda ou promover causas contrárias aos interesses deste Estatuto;
- III - Praticar qualquer ato contrário ao que dispõe o inciso "I" do artigo 7°;
- IV - Não acatar às decisões das Assembleias previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único – A suspensão máxima que o associado faltoso poderá sofrer será o desligamento do quadro social. Neste período, a ser definido de acordo com a situação, veda-se todos os benefícios decorrentes da associação à

entidade.

Art. 18º - A exclusão de associado poderá ser determinada por uma Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 19º - Estará sujeito à pena de exclusão do quadro social o associado que:

- I - Reincidir em qualquer falta referida no artigo 16º;
- II - Impedir o cumprimento deste Estatuto;
- III - Deixar de pagar a Taxa Estudantil por 1 (um) semestre em que esteja regularmente matriculado, podendo retomar o vínculo após quitação do débito.

Art. 20º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além destas penalidades, incorrerão na perda do mandato quando:

- I - Incidirem nos fatos dos artigos 16º e 17º e seus respectivos incisos;
- II - Sem motivo justificado, deixarem de tomar posse, dentro de 15 (quinze) dias da data determinada, no cargo para o qual tenham sido eleitos ou nomeados;
- III - Abusando de seus cargos, praticarem atos prejudiciais aos interesses dos associados do DCE;
- IV - Deixarem de exercer suas funções atribuídas sem justificativa;
- V - Tiverem sua matrícula cancelada pela UNIVATES ou pelo próprio estudante.

Art. 21º - Compete ao Presidente em exercício, ou ao seu substituto legal, a aplicação das penalidades a que se refere o artigo 15º e o artigo 20º em seus incisos "II", "IV" e "V".

§ 1º - Os casos de que tratam os incisos "I" e "III" do artigo 20º serão

10
julgados em Assembleia Geral, assim como a destituição do Presidente ou qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O associado que receber aviso referente às penalidades previstas neste Estatuto caberá recurso ao Conselho de Entidades de Base (CEB), por escrito até 3 (três) dias antes da reunião ou Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias para a aplicação de penalidade.

§ 3º - Nenhuma punição será cabível se o imputado não houver sido cientificado da falta que lhe é atribuída e convidado a defender-se ou junto ao CEB ou Assembleia Geral.

§ 4º - A pena de suspensão será publicada e constará em ata.

CAPÍTULO VI

Título I

Da Administração:

Art. 22º - São órgãos do DCE:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho de Entidades de Base (CEB);

III - Diretoria Executiva; e

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos do DCE não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 23º - O exercício de qualquer função de representação, ou dela decorrente, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

11

Art. 24º – Os membros dos órgãos do DCE não recebem qualquer remuneração pelo exercício das atividades, cargos ou funções.

Título II

Da Assembleia Geral:

Art. 25º - A Assembleia Geral é constituída por todos os estudantes efetivos do DCE em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 26º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do DCE, respeitando os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 27º - As decisões da Assembleia Geral serão obedecidas na íntegra pelos associados e obrigatoriamente executadas pela Diretoria do DCE.

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 29º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas:

I - Pelo Presidente ou por seu substituto legal, obrigatoriamente duas vezes por ano, na última semana de junho e primeira semana dezembro, para dar conhecimento do relatório de ações e atividades promovidas pela gestão, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da prestação de contas da Diretoria;

II - Pela Diretoria, na sua maioria simples;

III - Por abaixo assinado, plenamente justificado, de pelo menos 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação, Técnicos e EAD da UNIVATES;

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em dias úteis, sendo convocadas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, por meio de Edital de Convocação afixado em lugares visíveis e murais destinados para este fim nas dependências da UNIVATES, e divulgado por meios eletrônicos, tais como site do DCE, redes sociais e e-mail.

§ 2º - Para fins de quorum, a Assembleia Geral deverá contar:

- a) em 1ª chamada, 50% mais um dos associados efetivos presencialmente ou virtualmente;
- b) em 2ª chamada, com qualquer número de associados presencialmente ou virtualmente.

§ 3º - O período entre as chamadas é de 10 (dez) minutos.

§ 4º - A aprovação da prestação de contas da Diretoria será primeiramente aprovada pelo CEB e após feita por votação entre os associados presentes em Assembleia, em que será considerada aprovada se receber 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos a favor.

§ 5º - O associado suspenso ou excluído não terá direito a participação nas Assembleias.

§ 7º - Verificando o Presidente do Diretório não mais existir o motivo em que se fundou o pedido de convocação, pode determinar seu arquivamento.

Art. 30º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e Secretário Geral do Diretório Central dos Estudantes - DCE ou, na ausência destes, pelo substituto legal do Presidente, além de mesa composta pelos demais membros da Diretoria que auxiliarão na condução dos trabalhos.

Art. 31º - Na Assembleia Geral somente serão tratados assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado conforme parágrafo 1º do Art. 29º, e também os assuntos incluídos a pedido do presente e aprovada a inclusão pelos presentes.

Parágrafo Único - Constarão no Edital as demandas encaminhadas por escrito à secretaria do DCE até 3 (três) dias úteis antes de sua publicação, por

qualquer dos associados efetivos.

13

Art. 32º - A aprovação de quaisquer medidas, atos ou pedidos levados à Assembleia Geral se dará com maioria simples de votos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes aptos ao sufrágio.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá se abster das votações, assegurando o voto de qualidade, conforme lhe competir.

Art. 33º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época do ano letivo, exceto a última semana antes do término das aulas e nos períodos de férias do calendário acadêmico da UNIVATES. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I - Pelo Presidente do DCE;

II - Por qualquer membro da Diretoria a requerimento de 1/3 (um terço) desta, mesmo sem o aval do Presidente;

III - Por 10% dos associados quites com suas obrigações, se o Presidente não o fizer a pedido dos mesmos.

Art. 34º - As convocações para Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas obrigatoriamente por Edital publicado em mais de um mural de comunicação dentro da instituição de ensino, considerando o espaço do DCE, por e-mail e nas redes sociais deste, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, mencionando a data, local, horário e os fins de sua realização.

Parágrafo Único - Para fins de quorum, a Assembleia Extraordinária deverá contar, observado o intervalo de 10 (dez) minutos entre as chamadas:

I - Em 1ª chamada, 50% mais um dos associados efetivos;

II - Em 2ª chamada, com qualquer número de associados.

Art. 35º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Alterar o Estatuto.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos “I” e “II” deste artigo, é exigida a convocação de Assembleia Geral especialmente para este fim.

§ 2º - Para fins de quorum, a Assembleia Geral convocada para os fins deste artigo deverá contar:

- I - Em 1ª chamada, 50% mais um dos associados efetivos;
- II - Em 2ª chamada, com qualquer número de associados.

§ 3º - Para disposições contidas nos incisos “I” e “II”, será necessário aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 36º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Reconhecer seus respectivos membros;
- II - Designar quem presidirá a Assembleia Geral, quando o Presidente do Diretório ou seus substitutos legais imediatos estiverem impedidos;
- III - Propor, apreciar, alterar, ratificar, emendar e deliberar sobre as alterações do Estatuto do DCE, bem como aprovar resoluções para que a Diretoria, CEB, Conselho Fiscal ou comissões as executem;
- IV - Apreciar e deliberar o relatório anual de atividades;
- V - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual;
- VI - Apreciar e deliberar, em última instância, os recursos contra decisões da Diretoria;
- VII - Discutir propostas apresentadas por qualquer dos seus membros, bem como deliberações do Conselho de Entidades de Base (CEB);
- VIII - Destituir os membros da Diretoria;
- IX - Deliberar sobre a conveniência de alienação, permuta, doação ou ônus relativos ao patrimônio do DCE UNIVATES;
- X - Deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de destituição de maioria simples da

15
Diretoria do DCE UNIVATES, deverá ser convocado novo pleito pelo CEB.

Título III

Do Conselho de Entidades de Base (CEB):

Art. 37º - O Conselho de Entidades de Base (CEB) é o órgão deliberativo, representativo, consultivo e fiscalizador do DCE Univates.

Art. 38º - O CEB compor-se-á dos Presidentes de cada C.A. e D.A. devidamente constituído na Univates, elegendo dentre os membros do CEB um Presidente e um Secretário através de votação com maioria simples.

Art. 39º - A publicação dos membros integrantes do CEB, bem como de seus Presidente e Secretário eleitos, se dará por meio de ata.

Art. 40º - Compete ao CEB:

I - Convocar, propor resoluções, fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva do DCE;

II - Apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, ao fim do mandato;

III - Sugerir e fiscalizar os planos de trabalho da Diretoria Executiva;

Art. 41º - O CEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, cabendo a Diretoria do DCE convocar as reuniões.

Título IV

Da Diretoria Executiva:

Art. 42º - A Diretoria Executiva, eleita por todos os estudantes dos Cursos de Graduação e Técnicos da Universidade do Vale do Taquari para o mandato de 1 (um) ano, é o órgão executivo, coordenador, representativo e diretivo das atividades do Diretório e composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Tesoureiro;

IV - 2º Tesoureiro;

V - Secretário Geral;

16


§ 1º - São considerados cargos eletivos todos os cinco cargos citados neste artigo.

§ 2º - Poderão ser formadas quantas Secretarias e/ou Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do Diretório.

§ 3º - Será escolhida em sufrágio universal, direto, secreto e vinculado (por chapa) pelos estudantes da UNIVATES para exercer mandato de 1 (um) ano.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita para um único período subsequente.

§ 5º - Em caso de qualquer alteração na nominata da chapa, não será considerada reeleição.

§ 6º - A eleição da Diretoria Executiva terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, especialmente convocado para este fim, respeitando-se o critério majoritário no pleito eleitoral.

Art. 43º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir e administrar o DCE acatando as deliberações das Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto, procurando o aprimoramento e o fortalecimento do mesmo;

II - Fazer observar e cumprir rigorosamente este Estatuto;

III - Apresentar, ao fim da gestão, um relatório de seus atos conforme dispõe o artigo 29º, do presente Estatuto;

IV - Regular, organizar e autorizar as despesas do Diretório, e fixar as taxas constantes no artigo 13º e seus parágrafos;

V - Prestar os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal e Conselho de Entidades de Base solicitadas, facultado-lhes ao exame completo de todos os documentos, livros e o que mais se fizer necessário ao bom desenvolvimento das funções de ambas as entidades;

VI - Manter relações oficiais com entidades estudantis do país, além de entidades culturais, científicas e profissionais, participando e representando a entidade nos fóruns, atividades e reuniões das entidades estaduais e nacionais;



VII - Criar Comissões e Secretarias que julgar necessário e designar sócios que irão ocupar cargos nas comissões e secretarias;

VIII - Nomear a Comissão Eleitoral que será composta por estudantes dos cursos de Graduação e Técnicos da Univates que não estejam concorrendo ao pleito em qualquer entidade representativa.

Art. 44º - A Diretoria Executiva do DCE fará reuniões ordinárias ou extraordinárias quando houver necessidade.

§ 1º - É obrigatória a presença da maioria simples dos membros da Diretoria nessas reuniões.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente do Diretório ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos demais membros da Diretoria, com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 3º - Não poderão ser deliberados em reunião ordinária ou extraordinária assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 45º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, abstendo-se de votar o Presidente, a quem fica reservado o voto de qualidade.

Art. 46º - As reuniões ordinárias observarão as seguintes normas:

I - Assinatura de comparecimento dos membros da Diretoria no respectivo livro;

II - Aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura dos assuntos constantes na ordem do dia;

IV - Discussão e votação dos mesmos quando necessárias.

Art. 47º - Compete ao Presidente do DCE:

I - Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e presidi-las, juntamente com o secretário;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, assim

como os regimentos internos e as deliberações da Diretoria, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Agir em nome da Diretoria e do DCE dentro do regimento deste Estatuto, sempre que haja urgência e impossibilidade de consulta prévia à Diretoria, devendo o ato ser comunicado posteriormente em reunião ordinária de diretoria;

IV - Representar o DCE ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente, podendo neste último caso delegar poderes;

V - Ter o voto de qualidade em caso de empate em qualquer votação, exceto nas eleições;

VI - Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, os cheques, bem como toda a correspondência e documentos do DCE, caso o diretor encarregado do setor respectivo não puder;

VII - Assinar contratos e ajustes quando aprovados pela Diretoria do DCE;

VIII - Proclamar os resultados das decisões e votações;

IX - Manter a ordem e o respeito mútuo durante as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

X - Coordenar e fiscalizar a orientação e execução das atividades e serviços mantidos pelo DCE.

Art. 48º - Em caso de renúncia ou perda do mandato do Presidente, assumirá em seu lugar o Vice-Presidente, findo o qual assumirá definitivamente a presidência, completando o restante do mandato;

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CEB comporá uma junta governativa que, de imediato, elegerá o novo titular, que completará o mandato do ocupante anterior.

Art. 49º - Compete ao Vice-Presidente do DCE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 50º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob seu controle todas as receitas e despesas do DCE;

19

II - Efetuar os pagamentos do DCE mediante autorização, juntamente do Presidente;

III - Receber e depositar qualquer quantia em estabelecimento bancário, indicado pela Diretoria, não retendo em seu poder valor superior a oito vezes o salário mínimo nacional;

IV - Apresentar, semestralmente, em reunião da Diretoria, balancetes demonstrativos de receita e despesa, com documentos comprobatórios;

V - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e os demais documentos relacionados com a tesouraria;

VI - Apresentar previamente à Diretoria o balanço anual que será enviado ao Conselho Fiscal em até 10 (dez) dias antes da prestação de contas.

Parágrafo Único - O 1º Tesoureiro é o único responsável pelos valores que lhe foram confiados e suas contas serão prestadas à Diretoria, que lhe dará quitação.

Art. 51º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções.

Art. 52º - Compete ao Secretário Geral:

I - Coordenar todos os serviços de secretaria;

II - Redigir e assinar toda a correspondência do DCE;

III - Comunicar aos associados, em tempo hábil, qualquer deliberação da Diretoria que lhes seja referente e, dentro do prazo de 3 (três) dias, fazer chegar ao conhecimento dos que forem indicados para algum cargo ou comissão;

IV - Receber todos os documentos dirigidos ao DCE e encaminhá-los ao Presidente para os despachos necessários, bem como levá-los ao conhecimento da Diretoria Executiva;

V - Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

VI - Zelar pela guarda e arquivamento dos documentos, bem como

toda correspondência recebida e expedida;

VII - Presidir, com o Presidente as reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

VIII - Manter organizado e em dia o registro geral dos sócios;

IX - Secretariar as sessões do Conselho de Entidade de Base (CEB).

Art. 53º - Fica facultado a cada Gestão, extinguir ou criar novos cargos não previstos neste Estatuto mediante aprovação do CEB ou portaria.

§ 1º - Aos novos Departamentos criados, incumbirá executar as atividades específicas no regimento interno próprio, aprovado pelo CEB;

§ 2º - Cada Departamento terá um responsável, nomeado pela Diretoria Executiva, vedado o acúmulo de cargos, devendo estes, apresentar trimestralmente, relatórios das atividades por eles desenvolvidas;

§ 3º - As realizações dos Departamentos serão efetuadas de acordo com as possibilidades financeiras e pela ordem de importância de cada setor, a critério da Diretoria Executiva.

Título V

Do Conselho Fiscal:

Art. 54º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador, composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente eleitos por voto direto e secreto, na mesma ocasião em que se realizam as eleições para a escolha da Diretoria Executiva o DCE.

§ 1º - Caberá ao Edital de Convocação de eleição do DCE convocar a eleição para Conselheiro Fiscal devendo os interessados inscrever-se à Secretaria do DCE nos prazos indicados.

Art. 55º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre letivo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias,

havendo, no mínimo, a convocação de 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Aprovar despesas do Diretório quando superiores a 8 (oito) salários mínimos;

II - Dar o devido parecer no prazo de 5 (cinco) dias sobre o relatório das atividades e prestação de contas da Diretoria;

III - Convocar a Diretoria ou membros desta, por escrito, para prestar esclarecimentos sobre matéria constante na referida convocação;

IV - Arquivar qualquer resolução tomada anteriormente.

CAPÍTULO VII

Título I

Dos Diretórios Acadêmicos:

Art. 57º - Para a defesa dos interesses individuais dos cursos de Graduação e Técnicos da Univates, serão criados os Diretórios Acadêmicos, subordinados à Diretoria Executiva do DCE e ao Estatuto da Entidade.

§ 1º - Cada curso, exceto os Cursos Técnicos, os quais se unirão e formarão um único Diretório, poderá contar com apenas 1 (um) Diretório Acadêmico, o qual será o representante dos interesses dos alunos perante o DCE.

Art. 58º - O repasse de verbas a que fazem jus os alunos de cada curso será feito pelo DCE aos Diretórios Acadêmicos, o qual é responsável pela apresentação de documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos em fim de interesse acadêmico no prazo de até 10 (dez) dias ou até o prazo de fechamento de caixa quando esse for inferior.

Parágrafo Único - A retirada, total ou parcial, de valores a que fazem jus os alunos do curso será feita mediante a assinatura de, no mínimo, 2

(dois) dos representantes (Presidente e Tesoureiro) do respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 59º - O Edital de Convocação à reunião, elaborado pela Secretaria do DCE antes da primeira reunião, deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no mês de Agosto.

Art. 60º - A relação dos nomes dos representantes será encaminhada à Secretaria do DCE em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 61º - Fica estabelecido como meio de comprovação da eleição a apresentação da ata de eleição e posse.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio, Receita, Despesa e Dissolução:

Art. 62º - O Patrimônio do DCE é o conjunto de bens pertencentes ao Diretório, monetariamente avaliáveis, devendo, como tais, constar nos registros contábeis.

Art. 63º - Todo e qualquer bem móvel pertencente ao Patrimônio do DCE só poderá ser colocado à venda ou doado mediante aprovação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 64º - Em caso de dissolução do DCE, seu Patrimônio ficará sob a guarda da FUVATES, não sendo permitida a venda ou doação de seus bens sem deliberação no Conselho de Entidades de Base, até que seja fundada outra agremiação sucessora que venha a congregar estudantes de grau superior da mesma Instituição.

Art. 65º - A dissolução do DCE somente será efetuada após duas votações com intervalo mínimo de uma semana, pelo voto favorável de, pelo menos, 50% mais um (cinquenta por cento mais um) dos presentes efetivos da entidade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 66º - A receita do DCE resulta de:

- I - Taxa Estudantil;
- II - Subvenções a auxílios;
- III - Doações e legados;
- IV - Rendas de seus bens e de suas promoções;
- V - Decorrentes de projetos, programas e serviços de interesse do quadro social;
- VI - Receitas diversas.

Art. 67º - O DCE lançará contabilmente todo o movimento de Receitas e Despesas com a devida comprovação.

Parágrafo Único - O DCE repassará 16% (dezesesseis por cento) da Taxa Estudantil de cada curso para o respectivo Diretório Acadêmico.

Art. 68º - A Diretoria do DCE apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal em até 10 (dias) antes da Assembleia Geral, sendo que a não comprovação das mesmas e, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil e disciplinar dos membros da Diretoria Executiva do DCE.

Art. 69º - As despesas ordinárias do DCE incluirão:

- I - Conservação e manutenção da sede social e dos Departamentos;
- II - Remuneração de funcionários;
- III - Assinatura de jornais, revistas e demais publicações;
- IV - Despesas diversas, desde que sejam de pequeno valor.

§ 1º - Serão extraordinárias as despesas não incluídas nas alíneas

deste artigo e aquelas que, constando dos incisos deste artigo, ultrapassem o valor correspondente a 8 (oito) salários mínimos nacionais.

§ 2º - As despesas ordinárias serão autorizadas pelo Presidente do DCE e as extraordinárias pela Diretoria Executiva.

§ 3º - As despesas cujo valor esteja entre ½ e 8 (oito) salários mínimos nacionais serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro do DCE.

Art. 70º - O DCE emitirá notas fiscais referentes aos serviços de plotagem e impressões em geral.

CAPÍTULO IX

Do Emblema e Bandeira:

Art. 71º - O DCE terá um emblema e uma bandeira que deverão mencionar o nome da entidade.

Parágrafo Único - O DCE deverá conservar o mesmo emblema, podendo ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Das Eleições do DCE e do Conselho Fiscal:

Art. 72º - As eleições para cargos da Diretoria do DCE e Conselho Fiscal serão realizadas anualmente entre os meses de novembro ou dezembro, obedecidos os princípios da votação secreta, direta e facultativa, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 73º - O processo eleitoral utilizará sistema online de votação disponibilizado e auditado pela Universidade do Vale do Taquari, sendo necessário

25



código do estudante e senha para acessar o sistema.

Art. 74º - São cargos eletivos do DCE, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, os citados no artigo 42º do presente Estatuto.

Art. 75º - As eleições para substituição de cargos eletivos do DCE, bem como do Conselho Fiscal, acontecerão em data a ser fixada pela Diretoria nos termos do Edital de Convocação, cabendo ao Presidente convocá-las no prazo previsto.

Parágrafo Único - Os Editais de Convocação das eleições serão afixados em locais visíveis e apropriados, no recinto da Univates, divulgados por meios digitais oficiais do DCE, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas, esclarecendo normas e estabelecendo data e horário.

Art. 76º - O Processo Eleitoral obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Registro prévio dos candidatos aos cargos executivos do DCE, em forma de chapa, não podendo esta ser formada por mais de 20% (vinte por cento) de alunos do mesmo curso;

II - Realização do pleito em recinto da Univates;

III - Garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade do sistema de votação;

IV - Identificação via Identidade Acadêmica (código de estudante) e senha de acesso;

V - Manutenção do sistema eleitoral online, durante 7 (sete) dias corridos, aberto durante 24h (vinte e quatro horas) por dia;

VI - Apuração imediata após o término do processo de votação.

Art. 77º - Os candidatos a qualquer cargo eletivo deverão ser registrados com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do pleito, mediante petição, em duas vias, contendo o nome do candidato, semestre que frequenta, número da Identidade Acadêmica (código de estudante da Univates) e cargo para o



qual é apresentado, bem como o seu consentimento (assinatura).

§ 1º - Uma das vias da petição será devolvida com o devido despacho do Presidente do DCE, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o seu recebimento.

§ 2º - Nenhum estudante poderá candidatar-se a dois cargos eletivos no mesmo pleito.

Art. 78º - Condições de elegibilidade:

I - Ser associado ao DCE no semestre anterior ao do pleito, salvo estudantes de primeiro semestre;

II - Ter, no mínimo, a idade de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição da chapa;

III - Não se formar durante a vigência da gestão, caso eleita;

IV - Estar em pleno gozo dos seus direitos;

V - Não tenha perdido o mandato, quando ocupante de um cargo eletivo, em uma gestão de DCE anterior, de acordo com o artigo 20º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O não atendimento de qualquer destes requisitos, em qualquer tempo, implicará em nulidade do pedido de inscrição e, se for o caso, a perda do mandato.

Art. 79º - Concorrerão às eleições as chapas compostas por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 1º e 2º Tesoureiros;

Parágrafo Único – a votação será por chapa, exceto o Conselho Fiscal.

Art. 80º - Será considerada eleita:

27

I - A chapa concorrente ao DCE que obtiver a maioria simples dos votos;

II - Quanto ao Conselho Fiscal, os três nomes que tiverem o maior número de votos, como membros titulares e os dois seguintes como suplentes que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate serão convocados um segundo turno no prazo de 5 (cinco) dias, concorrendo nesta apenas as chapas empatadas.

Art. 81º - A Diretoria Executiva do DCE nomeará uma Comissão Eleitoral que viabilizará e fará cumprir todas as exigências constantes no presente Estatuto.

Art. 82º - A Comissão Eleitoral será composta de 2 (dois) membros:

I - 1 (um) Presidente de Mesa, que presidirá a Comissão;

II - 1 (um) Secretário.

Art. 83º - É vedada a participação na Comissão Eleitoral de qualquer candidato a cargo eletivo para o DCE (ou membro atual).

Art. 84º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar os preparativos para o pleito;

II - Elaborar o regimento eleitoral por edital;

III - Fiscalizar o cumprimento dos prazos para a campanha eleitoral;

IV - Receber os reclames interpostos na votação e buscar o seu equacionamento;

V - Proceder ao escrutínio dos votos logo após o término da votação;

VI - Responder pelos trabalhos eleitorais, bem como possíveis recursos oriundos do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá indicar um Fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos, juntamente às entidades

UNE (União Nacional de Estudantes) e UEE LIVRE/RS (União Estadual dos Estudantes), podendo fazer suas indicações.

Art. 85º - É proibida a propaganda eleitoral na sede social do DCE.

§ 1º - Poderão ser recolhidos pela Comissão Eleitoral os cartazes ou folhetos de propaganda eleitoral que contenham ofensas a qualquer membro ou chapa concorrente, bem como se estiverem em desacordo com as normas da eleição.

Art. 86º - Fica vedado o financiamento das campanhas eleitorais por empresas e partidos políticos.

Art. 87º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do DCE proclamará os resultados oficiais e lavrará a ata que por ele será assinada, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral presentes e pelos Fiscais das chapas concorrentes.

Art. 88º - A transmissão de cargos se dará na segunda quinzena de dezembro, devendo ser lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da Diretoria, ora empossada.

Parágrafo Único - A posse de qualquer suplente, para preenchimento de vaga, será realizada em reunião da Diretoria.

Art. 89º - Os membros eleitos, no ato da posse, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo, no exercício do mandato, manter, defender e cumprir o Estatuto do DCE, promover o bem do Diretório, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência, bem como cumprir a Constituição e a legislação vigente".

CAPÍTULO XI

23



Do Estatuto:

Art. 90º - Este Estatuto somente poderá ser reformulado, modificado, ou emendado, inclusive no tocante à administração, por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 91º - As propostas de emendas, modificações ou reformas, serão apreciadas, quando:

I - Encaminhadas pela Diretoria;

II - Por qualquer associado, desde que subscritas, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados do DCE.

Parágrafo Único – Se dará como aceita a emenda que obtiver a votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia.

Art. 92º - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único – Aprovado, o Estatuto será encaminhado aos órgãos competentes para o registro e publicação.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias e Finais:

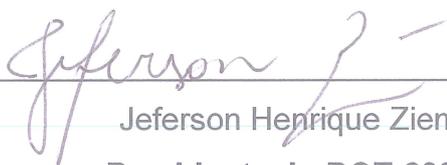
Art. 93º - O exercício de qualquer função de representação, ou dela decorrente, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Art. 94º - A diretoria poderá optar por assinatura de convênio com a Univates para facilitar o recolhimento da Taxa Estudantil.

30

Art. 95º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, em segunda e última chamada, às dezenove horas e trinta minutos, na sede do DCE, no prédio 9 (nove), com os estudantes dos Cursos de Graduação e Técnico da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES e entra em vigor na data de sua publicação.

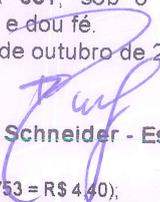
Lajeado, 04 de maio de 2022.



Jeferson Henrique Ziem
Presidente do DCE 2022

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

 Título protocolado no Livro **A-10**, sob o nº **63.132**, em **05.10.2022**. **AVERBADO** hoje, no Livro **26-A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha **081**, sob o nº. **222**. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 10 de outubro de 2022.


Paulo Henrique Schneider - Escrevente

Total: R\$ 81,50 + R\$ 6,20 = R\$ 87,70;
Averbação: R\$ 75,50 (0357.04.2100014.01753 = R\$ 4,40);
Processamento Eletrônico: R\$ 6,00 (0357.01.2100014.00250 = P\$ 1,80).

DOCE

